



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM - 171/2023

Altera a Lei Municipal de Nº 3.320, de 09 de setembro de 1992, que Consolida a Legislação Municipal sobre Transportes Coletivos de Passageiros.

Art. - 1º Fica acrescido à Lei Municipal de Nº 3.320, de 09 de setembro de 1992, o art. 30 A – com os respectivos parágrafos, §1º e §2º, com a seguinte redação:

Art. 30 – A – Ficam as empresas concessionárias de transporte público, obrigadas a disponibilizar e acrescentar como forma de pagamento da tarifa do serviço de transporte coletivo, por meio de PIX.

§1º - A forma de pagamento referida no CAPUT deste artigo deverá ser garantida a todos os usuários, independente do sistema operacional disponível no smartphone e da instituição financeira utilizada, desde que autorizada pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - Fica vedado ao usuário o acréscimo de qualquer taxa pelo pagamento via PIX.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de dezembro de 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei propõe instituir que as empresas concessionárias do transporte público no âmbito do município de Divinópolis, incluem na forma de pagamento da tarifa pela prestação de serviço do transporte coletivo, o pagamento por meio do PIX, sistema de pagamento instantâneo brasileiro e regulamentado pelo Banco Central do Brasil. Tendo em vista que esta iniciativa é de extrema relevância e trará inúmeros benefícios para a população, sendo o PIX, a forma de pagamento mais popular, segura e utilizada por toda população por sua rapidez e praticidade, pois com ele os pagamentos são realizados em tempo real.

A Concessionária do transporte público municipal ao aplicar o uso do PIX, irá proporcionar maior comodidade aos usuários, que não terão a necessidade de carregar dinheiro em espécie ou se preocupar com o troco.

É importante ressaltar que as empresas concessionárias deverão disponibilizar a opção PIX com a garantia de que todos os usuários possam utilizar a ferramenta, independentemente do sistema operacional e da instituição financeira utilizada pelo usuário.

Ressaltamos também que o presente projeto de Lei não trata apenas da forma de pagamento da tarifa, mas também oferece praticidade e mais segurança aos usuários do transporte público, facilitando para os passageiros que não tenham o cartão do transporte coletivo, contribuindo com a modernização do transporte público, aumentando a segurança e diminuindo a circulação de dinheiro em espécie dentro dos veículos.

Ressalta ainda que essa medida já é utilizada em algumas cidades do país, como Goiás, São Paulo, Salvador, Guaratinguetá, Florianópolis e outras.

Além das comodidades já descritas, o presente projeto de Lei visa ainda contribuir com a cobrança da tarifa, evitando a falta de troco, diminuindo o volume de dinheiro em espécie dentro dos ônibus, evitando assim os constantes assaltos o que coloca em risco a segurança dos passageiros, além de facilitar o trabalho do motorista e dos cobradores, principalmente nos horários de picos e aqueles veículos onde o motorista desempenha as duas funções, diminuindo assim as cobranças em espécie.

Divinópolis, 13 de dezembro de 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara